

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Baixa normas complementares ao Estatuto e Regimento Geral, sobre o processo de elaboração das listas sêxtuplas para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 29 de dezembro do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e a Lei nº 6.420, de 03 de junho de 1977, combinado com os Arts. 12, letra x, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A elaboração das listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor pelo Colégio Eleitoral Especial, de que trata o Art. 22 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, será precedida de consulta à comunidade universitária, a realizar-se até o dia 12 de abril do ano em que terminar o mandato do Reitor, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º - Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras de Magistério Superior e de 1º e 2º Graus da UFC, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da UFC, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Quando o participante possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará de acordo com o cargo mais antigo;

b) o professor que for também estudante ou funcionário votará como professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza votará de acordo com o cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará como funcionário;

e) o aluno matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga.

Art. 3º - Os votos válidos dos professores, dos servidores técnico-administrativos e dos alunos serão ponderados na proporção de 50%, 25% e 25%, respectivamente, levando-se em consideração o correspondente fator de abstenção.

Parágrafo Único - Entende-se por fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 4º - A consulta obedecerá aos seguintes procedimentos e critérios:

I - a votação será secreta, em um único dia e no horário estabelecidos por Portaria do Reitor para este fim específico;

II - a consulta será feita em três Setores: Campus do Benfica, Campus do Porangabuçu e Campus do Pici e os votos serão colhidos de forma separada, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados nas unidades sediadas no respectivo campus, e dos alunos cujo curso esteja incluído no Setor;

III - cada participante poderá indicar até 06 (seis) nomes entre os candidatos a Reitor, devidamente registrados;

IV - imediatamente após esgotado o horário de votação, cada Comissão Eleitoral Setorial apurará os votos dos professores, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes, separadamente, e elaborará os respectivos mapas;

V - os mapas de cada Setor serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 5º - As funções de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade são privativas dos integrantes da carreira do magistério superior, brasileiros, de acordo com os princípios constitucionais e com o inciso II do Art. 3º do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 6º - A inscrição do candidato a Reitor e de seu respectivo Vice-Reitor far-se-á através de manifestação por escrito dos postulantes, entregues na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a consulta.

Art. 7º - Para coordenar o processo de consulta, será constituída uma Comissão Eleitoral Geral, composta de:

a) O Reitor, ou um professor por ele designado, como seu presidente;

b) 01 (um) representante do CONSUNI;

c) 01 (um) representante do CEPE;

d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores;

e) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela entidade que congrega os professores da UFC;

f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pela entidade que congrega os servidores técnico-administrativos da UFC;

g) 01 (um) representante dos estudantes, indicado pela entidade que congrega todos os alunos da UFC.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Geral competirá:

I - sugerir os termos da Portaria que baixará as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor;

III - estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;

IV - indicar a forma pela qual os candidatos inscritos ou seus representantes exercerão a fiscalização da votação, bem como da apuração dos votos;

V - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VI - elaborar, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, o mapa final com os resultados da consulta indicando a votação atribuída aos candidatos a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor, em ordem decrescente de votação, e encaminhá-lo ao Reitor na condição de Presidente do Colégio Eleitoral Especial.

Art. 9º - Em cada campus onde será feita a consulta haverá uma Comissão Eleitoral Setorial, incumbida de coordenar o processo de votação e apuração dos votos, constituída de:

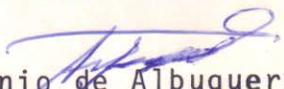
- a) um representante do Reitor, como seu presidente;
- b) quatro representantes dos docentes, indicados pela entidade que congrega os professores da UFC, entre os docentes do Setor;
- c) dois representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados pela entidade que congrega os servidores técnico-administrativos da UFC, entre os funcionários do Setor;
- d) dois representantes dos estudantes, indicados pela entidade que congrega todos os estudantes da UFC, entre os alunos dos Cursos do Setor.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese o candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, poderão integrar qualquer das comissões eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, de que trata o Art. 7º, cabendo recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 05/CONSUNI, de 21.09.90, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
30 de dezembro de 1994.


Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

/ivvd.-: